



PROCESSO N.º 382/04

PROTOCOLO N.º 8.057.834-2

PARECER N.º 380/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SAINT' CLAIR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Autorização de realização de estágio supervisionado para concluintes de Auxiliar de Enfermagem, à vista da Resolução n.º 07/77-CFE.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1354/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha, a este Conselho, solicitação da Diretora Geral do Centro de Educação Profissional Saint' Clair, de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional Saint Clair S/C Ltda, que requer:

“(…) convalidação e integralização de Currículo dos alunos (conforme relação em anexo) das turmas 4 Tarde e Noite do Curso Técnico em Enfermagem – Módulo II (Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem), conforme cópia do Processo n.º 2004.34.00.002888-0 (anexo) que defere o pedido de liminar de Ação Cívica Pública do Conselho Federal de Enfermagem contra a União Federal, restabelecendo os efeitos da Resolução n.º 07/77, fixando-se carga horária mínima para Estágio Supervisionado dos cursos de Auxiliar de Enfermagem (400 horas) e Técnico (600 horas).

(…) para que os alunos das turmas 04 Tarde e Noite não fossem prejudicados já que o Módulo II foi concluído em 12 de março de 2004 (antes de sermos comunicados da anulação do art. 9º da Resolução CEB 04/99) providenciamos a complementação de 100 horas de estágio supervisionado devidamente aprovado e acordado pela direção da instituição conforme registrado em ata (fotocópia anexo)” (cf. fl. 04)

2. Da referida ata, lavrada aos 25/03/04, destacamos o seguinte:

“(…) Para que os alunos da turma 04 não sejam prejudicados e sem perda de tempo, a Coordenadora Janete sugeriu a complementação imediata da carga horária faltante distribuída em 51 horas em ATCC – Assistência em Tratamento Clínico e 51 horas em ATCR – Assistência em Tratamento Cirúrgico que poderá ser realizado na Maternidade Pinhais em finais de semana e no turno da tarde durante a semana. A Coordenadora Janete entrará em contato com os alunos convocando-os para a complementação de estágio imediata nas datas: 27/28.03 das 07:00 às 19:00 horas (12 horas cada = 24 horas) – 29/30/31.03 e 01 e 02.04 das 13:00 às 19:00 horas (6 horas cada = 30 horas) – 3/4.04 (12 horas cada = 24 horas) – 05/06/07 e 08.04 das 13:00 às 19:00 horas (6 horas cada = 30 horas) perfazendo assim um total de 102 horas. Em razão da urgência em complementar a carga horária, a Coordenadora Janete colocou-se à disposição para supervisionar este estágio visto estar com



PROCESSO N.º 382/04

disponibilidade de horários, inclusive nos finais de semana, o que foi aprovado pelos presentes.” (cf. fl. 06)

3. Consta, à folha 05 do processo, relação nominal dos alunos da turma 04, que concluíram módulos I e II – Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem, referida na mencionada ata, a saber:

TURMA 04 – TARDE

1. ANA PAULA SOUZA BRITTES
2. CECÍLIA MARIA NUNES DA SILVA
3. CRISTIANE HUBSCH
4. GENY GRAZIK
5. MARCIA MARIA DOS SANTOS

TURMA 04 – NOITE

1. ANTONIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
2. CINTIA FABIULA MACHADO
3. CLEIDIANE MARQUES DA SILVA
4. CLEVERSON CORDEIRO
5. ELAINE VIPIESK
6. FERNANDA ARAUJO SANTANA
7. FRANCIELI VALIGURA
8. JENIFFER INGRID RAUSIS
9. KARINA GODOY MACHADO
10. KELLY REGINA MATOS RODRIGUES
11. LAURA DOS SANTOS FERNANDES DA ROZA
12. LEANDRO FAUSTINO RIBEIRO
13. LINCONN MATEUS
14. LUCILEIDE DOS SANTOS FERNANDEZ DA ROZA
15. SILVIA CRISTINA GUARDIANO

II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, autorizamos a realização de 100(cem) horas de Estágio Supervisionado referente ao módulo II, do curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Saint’ Clair, de Curitiba, além das 306 horas, aprovadas pelo Parecer CEE n.º 192/02, aos alunos concluintes deste módulo, na vigência do referido Parecer, desde que o processo ocorra com observância restrita à legislação pertinente, sob a responsabilidade da mantenedora em prover condições plenas de realização dessas atividades à supervisão de profissionais com habilitação específica.

À CDE/DIE/SEED cabe verificar a regularidade no cumprimento da realização do referido estágio tanto pelos alunos relacionados no corpo deste parecer, como pela mantenedora do Centro conforme compromisso assumido na reunião de 25/03/04, registrado em ata, bem como verificar a retidão na escrituração da respectiva documentação escolar.



PROCESSO N.º 382/04

Menção a este Parecer deve constar da documentação de cada aluno.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.